SESSÃO SOLENE E MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 03/2018

Câmara Mun. de Gurupi

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 811
Data: 06/04/2018 Horário: 08:51
Legislativo - MAPL 3/2018

17 ABR. 2018
LIDO EM PLENÁRIO

Sessão Solene e Moção de Aplausos em homenagem ao dia Nacional da Defensoria Pública, comemorado em 19 de maio.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUN. DE GURUPI
19 ABR. 2018
APROVADO

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, desta Casa de Leis, após ouvir o douto Plenário, propõe a realização de **Sessão Solene e Moção de Aplausos em homenagem ao dia Nacional da Defensoria Pública, comemorado em 19 de maio**.

Poder Legislativo GURUPI
Sargento Jenilson
Vereador/PRTB
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

É notória a importância que a Defensoria Pública representa para as camadas mais pobres da população. Os carentes de recursos formam um contingente considerável de pessoas que procuram o Poder Judiciário na condição de autor ou réu, necessitando continuamente de um advogado ou defensor. Eles estão amparados pelo art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal que estabelece o dever do Estado na prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos. O presente artigo se propõe a analisar o papel desse órgão na prestação dessa assistência.

O art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, garante a prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. De acordo com Uadi Lammêgo Bulos, a *Lex Mater* pretendeu com isso assegurar aos necessitados a assistência para a defesa de seus interesses em juízo. Para Alexandre Freitas Câmara, ao assegurar a assistência jurídica integral e gratuita, a Constituição Federal insere-a na categoria das garantias fundamentais, proporcionando a eficaz defesa da cidadania.

A expressão "assistência jurídica", muitas vezes, é confundida com justiça gratuita ou com assistência judiciária. Embora, algumas vezes, essas palavras sejam empregadas como sinônimas, normalmente são utilizadas com significados diferentes por diversos autores. O significado da palavra "assistência", é apresentado por Augusto Tavares Rosa Marcacini: "A palavra assistência tem o sentido de auxílio, ajuda. Assistir significa auxiliar, acompanhar, estar presente. Assistência nos traz a ideia de uma atividade que está sendo desempenhada, de uma prestação positiva". O citado autor faz uma distinção detalhada entre assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita.

De acordo com Silvana Cristina Bonifácio, assistência jurídica significa todo e qualquer auxílio jurídico voltado para o necessitado. Significa, em especial, o aconselhamento

preventivo, procurando eliminar o conflito de interesses, antes que cheguem ao Poder Judiciário. Aloísio Pires de Castro e Paulo Fernando de Andrade Giostri, fazem a distinção dos três institutos:

"Distinguindo-se de ambos os institutos, a assistência jurídica tem conotação mais ampla. Não só abrange a assistência judiciária em sentido estrito, como também a prestação de informação e consultoria jurídicas, visando não necessariamente à propositura de ação judicial, mas ao efetivo esclarecimento aos hipossuficientes de quais sejam seus direitos e obrigações numa relação jurídica, orientando-os quanto às providências necessárias à composição extrajudicial de interesses em conflito, assim como prevenir litígios."

Como se observa, assistência judiciária não se confunde com gratuidade processual, por se tratar de benefícios distintos que são deferidos a pessoas necessitadas. A assistência judiciária não se limita ao órgão estatal encarregado de oferecer advogado a quem necessita postular em juízo o seu direito. Significa que podem prestar assistência judiciária todos os órgãos prestadores de assistência aos hipossuficientes. Essa assistência judiciária pode ser oferecida por órgãos estatais, entidades não-estatais ou advogados que desempenhem esse papel junto ao Poder Público. Para Silvana Cristina Bonifácio, a assistência judiciária é a prestação de todos os serviços indispensáveis à defesa dos direitos em juízo, sem que sejam pagas quaisquer despesas.

Trata-se, portanto, de um serviço público prestado com o objetivo de defender em juízo a pessoa assistida, podendo ser desempenhado não só pelo Estado, principal executor dessa política, mas também por entendidas não-estatais. Essas entidades podem ser conveniadas ou não com o poder público. Já a prestação da justiça gratuita envolve a isenção de todas as despesas processuais, como consequência da assistência judiciária.

Segundo as informações extraídas do sitio da Defensoria Pública/TO, a Defensoria Pública foi instituída pela Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 134, parágrafo único, encarregada, constitucionalmente, d**e promover a orientação e assistência jurídica gratuita, nas diversas áreas do Direito, para as pessoas que não possuem condições financeiras para pagar os honorários advocatícios e custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família**.

A DPE-TO – Defensoria Pública do Estado do Tocantins vive um período importante para a consolidação de sua missão, sendo reconhecida pelos cidadãos tocantinenses que procuram pelos serviços de um Defensor Público. Seu papel é essencial à democratização da Justiça e à própria função jurisdicional do Estado, sendo também um direito e garantia fundamental ao exercício pleno da cidadania. Somente com a presença da Defensoria Pública é possível proporcionar acesso à Justiça a todos.

A DPE-TO está presente em 42 municípios do Tocantins, organizados em nove Núcleos Regionais, localizados nas cidades de Araguaína, Araguatins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, Tocantinópolis e um Núcleo de Representação em Brasília.

Considerando a importância da Defensoria Pública em Gurupi e no Estado do Tocantins, principalmente na assistência aos mais carentes, esse Poder Legislativo não poderia

omitir-se desta importante data, cabendo este Poder prestar seu apoio e reconhecimento devotado aos nossos Defensores Públicos, que muito contribui com a nossa comunidade.

Assim, venho propor ao Senhor Presidente e aos nobres pares que este Poder Legislativo realize uma **Sessão Solene com a entrega de Moção de Aplausos** aos nossos Defensores como demonstração de apreço e reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade mais carente da nossa sociedade.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho – MDB, aos 05 de Abril de 2018.

Ver. Ivanilson Marinho
MDB
Autor

Ver. Ataíde Salgado
PPS
Coautor

Ver. André Caixeta
PSB
Coautor

Ver. Marilis Fernandes
PDT
Coautora

Ver. César da Farmácia
DEM
Coautor

Ver. Cláudio do Trevo
PSB
Coautor

Ver. Eduardo Fortes
PSDB
Coautor

Ver. Jair Souza
MDB
Coautor

Ver. Valdônio Rodrigues
PSB
Coautor

Ver. Mirian Lustosa
MDB
Coautora

Ver. Wendel Gomides
PDT
Coautor

Ver. Sargento Jenilson
PRTB
Coautor

Ver. Zezinho da Lafiche
PROS
Coautor